



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Pelotas, 4 de dezembro de 2020.

MENSAGEM Nº 045/2020.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar Técnico em Informática e Videofonista Auxiliar de Regulação por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Segue apenso ao presente, impacto orçamentário financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, em regime de urgência, nos termos em que se apresenta.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
José Sizenando
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas – RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a contratar Técnico em Informática e Videofonista Auxiliar de Regulação por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 5.011, de 23 de dezembro de 2003, por prazo determinado em razão de excepcional interesse público, 02 (dois) Técnicos em Informática e 32 (trinta e dois) Videofonistas Auxiliares de Regulação para atuação nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O contrato decorrente da presente Lei será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de admissão do contratado conforme as vagas autorizadas, passível de uma prorrogação por igual período e podendo ser rescindido a qualquer tempo por interesse do Município.

Parágrafo único – As condições e as exigências para a contratação, bem como as atribuições para as funções são as que constam no Anexo desta Lei.

Art. 3º A contratação será realizada mediante processo seletivo simplificado com publicação de todas suas etapas no diário oficial municipal.

Art. 4º O período de execução de serviços decorrente da contratação prevista nesta Lei não poderá ser computado como título em concurso público para provimento de vagas no quadro de pessoal da administração direta municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 4 de dezembro de 2020.

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Secretário de Governo interino

ph.

ANEXO I DO PROJETO DE LEI

I – Função: Técnico em Informática

a) Atribuições: instalar e operar equipamentos de informática; desenvolver e/ou implementar, bem como documentar e implantar sistemas de informação de acordo com os padrões estabelecidos; garantir a guarda, a recuperação, à segurança e a confidencialidade das informações disponibilizadas pelos sistemas de informações; analisar propostas e solicitações dos órgãos usuários de hardware, software, aplicativos e desenvolvimentos de sistemas para viabilizá-las técnica-economicamente; definir estrutura dos dados e programas de acordo com as necessidades dos sistemas; analisar a performance, instalar e detectar erros e alterar os softwares básicos utilizados pela instalação; instalar e operar equipamentos de informática; orientar quanto à utilização adequada de hardwares e softwares necessários a implementação na instalação; implantar, avaliar o desempenho, monitorar e manter a rede de teleprocessamento; elaborar especificações técnicas de ferramentas de hardware e software necessárias para a solução de problemas; manter, controlar e reorganizar banco de dados; prestar suporte e consultoria ao usuário final quanto à utilização de recursos de informática colocados a sua disposição; prestar suporte e acompanhar testes de implantação de sistemas; efetuar processamento de calculo de tributos no sistema de informática; manter controle, orientando aos usuários quanto à instalação de softwares ilegais e remoção, quando necessário, efetuar outras atividades correlatas com a função.

b) Requisitos: ensino médio completo e curso técnico em informática completo, devidamente comprovado por meio de certificado.

c) Carga horária: 40 horas semanais.

d) Remuneração e benefícios: piso municipal e adicional de regulação nos termos da Lei Municipal nº 6.186, de 19 de dezembro de 2014; auxílio-alimentação de até R\$ 270,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

II – Função: Videofonista Auxiliar de Regulação

a) Atribuições: prestar atendimento telefônico às solicitações de auxílio provenientes da população, nas centrais de regulamentação médica, devendo anotar dados básicos sobre o chamado (localização, identificação do solicitante, natureza da ocorrência); prestar informações gerais.



realizar o agendamento de procedimentos a partir das solicitações formuladas através do preenchimento de laudos ou a partir de informações prestadas por telefone e/ou outros meios de comunicação, bem como a realização da digitação dos sistemas de referências, laudos de exames, AIH, APACS; solicitar, agendar e cancelar atendimentos de internação eletiva ou de consultas e exames, solicitar a ação do Regulador em caso de urgência/emergência ou quando surgirem situações que não permitam agendar o atendimento; registrar internações e dados complementares, transferir pacientes entre clínicas e Unidades Assistenciais, consultar o mapa de internações e a agenda de marcação de consultas e exames; executar outras tarefas correlatas com a função.

b) Requisitos: ensino médio completo.

c) Carga horária: 40 horas semanais.

d) Remuneração e benefícios: piso municipal e adicional de regulação nos termos da Lei Municipal nº 6.186, de 19 de dezembro de 2014; auxílio-alimentação de até R\$ 270,00 nos termos da Lei Municipal nº 6.458, de 21 de junho de 2017.

Ph

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Central de Regulação atua como ponte entre a Atenção Básica e a Média e Alta Complexidade, bem como, entre os setores de Contratos, Controle e Avaliação e Prestadores de Serviços;

Considerando que a Central de Regulação de Saúde do município de Pelotas é responsável pela regulação de Consultas, Exames e Internações de Pelotas e Região, atendendo a uma população de aproximadamente 1 milhão de habitantes;

Considerando que para a execução das regulações de primeiras consultas, exames de médias e alta complexidades, atendimentos oncológicos e internações descritas, são necessárias a execução de diversas etapas dentro do setor, entre elas, o recebimento da documentação através de controle específico de protocolo, identificando falhas e devolvendo ao setor de origem, solicitação no sistema Aghos para dar início ao registro da regulação, autorização destes pedidos, efetuadas pelos médicos autorizadores, marcação dos procedimentos (consultas e exames), ligações para os pacientes informando a data e hora da consulta ou exame, cancelamentos em caso de não conseguirmos contato, em três momentos distintos em dias diferentes ou por indicação do usuário que não deseja mais a consulta ou exame;

Considerando que além da regulação de consultas, exames e internações o setor atende massivamente um enorme grupo de pessoas que comparecem na Secretaria Municipal de Pelotas em busca das mais diversas informações, como informações sobre suas consultas ou exames que ainda não foram marcados, solicitações de documentações para comprovar que um procedimento não é fornecido pelo SUS, entre outras situações que demandam um grande tempo de verificação para o atendimento;

Considerando que o último Projeto de Lei instaurado tem o término de sua vigência em dezembro de 2020;

Considerando que não há interesse em admissão em cargo permanente pela extrema evolução tecnológica para marcações, inclusive os desenvolvimentos efetuados pelo Ministério da Saúde em aplicativos para acesso direto do usuário acenando com a possível descontinuidade deste formato de marcação e portanto não devendo ocupar cargo definitivo;

Considerando o olhar atento do Conselho Municipal de Pelotas nas tarefas executadas pelo setor e que o mesmo salienta os problemas na última contratação que ocasionou redução nas consultas, exames e internações, devido a demora na seleção em relação ao prazo final do contrato anterior, pedindo que esta situação não se repita;

Solicitamos a confecção de um Projeto de Lei visando a contratação de 32 Videofonistas e 02 Técnicos de Informática para atuarem no setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas.

Sendo estas as justificativas, encaminha-se a matéria para a apreciação da Câmara de Vereadores de Pelotas.



PROJETO DE LEI DE CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA TEMPORÁRIA - IMPACTO FINANCEIRO

TÉCNICO EM INFORMÁTICA	padrão	REMUNERAÇÃO	COTA PATRONAL	REFEISUL	impacto mensal	impacto anual
	complemento	R\$ 636,70				
	adicional regulação	R\$ 62,11				
	parcela sus	R\$ 570,00				
	total	R\$ 110,00				
		R\$ 1.378,81	R\$ 1.686,88	R\$ 270,00	R\$ 1.956,88	R\$ 25.675,47
	impacto 2 Técnicos	R\$ 2.757,62	R\$ 3.373,76	R\$ 540,00	R\$ 3.913,76	R\$ 51.350,94

VIDEOFONISTA	padrão	REMUNERAÇÃO	COTA PATRONAL	REFEISUL	impacto mensal	impacto anual
	complemento	R\$ 400,51				
	adicional regulação	R\$ 298,30				
	parcela sus	R\$ 350,00				
	total	R\$ 110,00				
		R\$ 1.158,81	R\$ 1.417,72	R\$ 270,00	R\$ 1.687,72	R\$ 22.095,71
	impacto 32 Videofonistas	R\$ 37.081,92	R\$ 45.367,13	R\$ 8.640,00	R\$ 54.007,13	R\$ 707.062,87

Pelotas, 20 de novembro de 2020


 Katia Simone Lopes Siefert
 Contadora
 Matr. 36698 - SMGAF


 Tavané Krause
 Diretora Executiva de Administração
 e Recursos Humanos
 Matrícula: 30030



MUNICÍPIO DE PELOTAS
Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal

ATA Nº 108, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, os membros do Conselho de Política de Administração e de Remuneração de Pessoal - COPARP emitiram pareceres em relação os projetos de leis submetidos para apreciação na última reunião, ocorrida no dia sete deste mês, na qual houve pedido de vistas. As Conselheiras reuniram-se, em razão da pandemia do coronavírus (covid19), excepcionalmente, de forma virtual, por meio da plataforma zoom. Foram submetidos para emissão de manifestação e voto os seguintes projetos de leis: contratação administrativa temporária para SMS nas funções de videofonista e técnico de informática; alteração das regras da pensão por morte; inclusão no estatuto das regras para os benefícios temporários que eram regidos pelo sistema de previdência e disposição sobre readaptação funcional; extinção da licença prêmio com disposições transitórias e criação de câmara de conciliação administrativa e, ainda revogação da lei 4.067/96. Aberta a reunião. **Quanto ao primeiro projeto que autoriza contratação administrativa para a SMS a aprovação foi unânime com 7 votos favoráveis (Legislativo, Executivo, SIMP, SIMSAPEL).** O segundo projeto que trata dos benefícios temporários tem manifestação contrária das Conselheiras que representam o SIMP e SIMSAPEL, considerando o parecer do SIMSAPEL que é ratificado pelo SIMP: *“o SIMSAPEL se manifesta contrário, uma vez que se trata de adequação à Reforma da Previdência e o Sindicato sempre se manifestou contrário às perdas de direitos previdenciários e sendo um PL que visa fazer com que benefícios previdenciários passem a ser estatutários, falta a garantia, quanto à Licença Para Tratamento de Saúde, de que seja assegurado em caso de acidente de trabalho a integralidade da remuneração e não as disposições sugeridas no art. 61, I e II do PL, os quais consideraram as parcelas variáveis da remuneração apenas de forma proporcional. Como a licença de saúde se dará por motivo de acidente de trabalho nada mais justo que seja assegurada a integralidade dos rendimentos do servidor durante o período que estiver em licença de saúde.”* Representantes do Executivo rechaçam tal manifestação, uma vez que não condiz com a realidade. O projeto apenas traz as mesmas regras já aplicadas e em vigor, ou seja, migra as normas da Lei do Prevpel para o Estatuto. Não há qualquer modificação na metodologia de cálculo. Desde a entrada em vigor da EC 103/19 o Município já reorganizou o fluxo das licenças e benefícios que eram de natureza previdenciária para contar com cobertura e gestão por este órgão, de modo que as regras de cálculo se mantiveram e nenhum servidor se manifestou contrário, visto que apenas foi dada continuidade ao que já era praticado. O projeto em questão apenas faz adequação trazendo a norma para o ente que deve cuidar dessa matéria. O art.61 é cristalino em assegurar os vencimentos integrais nos primeiros quinze dias, como já é executado atualmente. O parágrafo único do art.58 que trata do acidente de trabalho traz referência à licença de saúde, a qual é disciplinada pelo art.61. Portanto, a justificativa apresentada pelos sindicatos está totalmente equivocada pelo ponto de vista técnico e prático, gerando inverdade quanto ao que se propõe no projeto. Ainda, é a oportunidade de regularizar a situação funcional dos servidores e trazer mecanismos que asseguram a readaptação funcional, já que o projeto também trata dessa matéria. Quanto à revogação do artigo que trata de incorporação de vantagens é uma mera adequação, visto que desde a publicação da EC 103/19 a vedação da incorporação teve eficácia plena e imediata. Conselheiras que representam o Legislativo e o Executivo votam a favor do projeto. **Portanto, o projeto que trata dos benefícios temporários é aprovado com 4 votos a favor (Legislativo e Executivo) e 3 contrários (SIMP e SIMSAPEL).** O projeto que trata da pensão por morte tem manifestação contrária das Conselheiras que representam o SIMP e SIMSAPEL, considerando o parecer do SIMSAPEL que é ratificado pelo SIMP:



"manifestação contrária ao PL que trata das pensões, uma vez que é contrário a quaisquer perdas de direitos dos trabalhadores, mesmo que sejam para adequação a leis federais e, conforme parecer de sua Assessoria Jurídica, no que tange ao disposto no art. 31 -B, § 1º, inciso I e II, na medida em que vedam ou não fazem previsão da acumulação da pensão por morte com aposentadoria quando decorrentes ambas do regime próprio de previdência dos servidores municipais de Pelotas. Chama-se atenção porque o próprio art. 24, § 1º, II da EC nº 103/2019, faz previsão da acumulação da pensão por morte com aposentadoria decorrente do regime próprio de previdência nos seguintes termos: "Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de: [...]; II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal". Representante do Executivo ressalta a necessidade de adotar medidas para a busca do equilíbrio financeiro do Sistema de Previdência Social com manutenção de sua saúde financeira e consequente perenidade. Conselheiras que representam o Legislativo e o Executivo votam a favor do projeto. **Portanto, o projeto que trata da pensão por morte é aprovado com 4 votos a favor (Legislativo e Executivo) e 3 contrários (SIMP e SIMSAPEL).** Por fim, o projeto que trata da licença prêmio e da revogação da Lei 4.067/96 tem manifestação contrária das Conselheiras que representam o SIMP e SIMSAPEL, considerando o parecer do SIMSAPEL que é ratificado pelo SIMP: *"o SIMSAPEL se coloca contrário, uma vez que esses não poderiam ser propostos nesse momento em face da Lei Eleitoral nº 9.504/97, que em seu 73, V, veda aos agentes públicos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos suprimir ou readaptar vantagens. Ainda, o mesmo concorre para a desvalorização dos servidores públicos e consequente desmonte do serviço público."* Conselheira representante do SIMP acrescenta que a revogação da Lei 4.067/96 vai acarretar em perda para a comunidade pela precarização no atendimento e quanto à licença prêmio caberia planejamento por parte do Executivo para a concessão do gozo evitando o acúmulo para pagamento, isso demonstraria interesse em valorização dos funcionários e não apenas em retirada de direitos. Representante do Executivo alerta que a manutenção da licença prêmio vai na contramão do que diversos órgãos públicos já adotaram; onera os cofres públicos de forma demasiada; impacta na continuidade da prestação dos serviços de forma eficiente ao passo que gera déficit de pessoal com o afastamento temporário que se estender de três a seis meses; dificulta avançar e estabelecer um plano de carreira e políticas de rh que valorizem os profissionais durante toda sua carreira e que invista na base salarial. Ainda assim, há garantias para aqueles que já preencheram os requisitos da licença ou que estão no último ano do decênio, viabilizando tal direito para centenas de pessoas. Também há de se ressaltar a tentativa de compor administrativamente condições para saldar os valores de licença prêmio aos aposentados, para reduzir o passivo e buscar melhor solução ao servidor do que a judicialização ou maior espera. Quanto ao planejamento de concessão do gozo da licença prêmio a gestão já buscou executar, porém esbarra na impossibilidade de afastar os servidores sem a manifestação de interesse dos beneficiários. Os valores que giram em torno da licença prêmio e da gratificação prevista na Lei 4.067/03 estão expressos na justificativa e são insustentáveis, sendo que no último caso há clara distorção da sua finalidade. A gratificação para quem atua em sala de recursos e em atendimento exclusivo a alunos com deficiência está assegurada. A sua extensão a turmas regulares é que se propõe que não ocorra mais, afinal não se pode considerar que ter aluno com deficiência é situação anômala e/ou que não faz parte da docência, isso seria afastar o caráter inclusivo tão defendido pelos educadores e especialistas. Também observa-se que o projeto está em fase de apreciação do Conselho, não sendo aplicadas as vedações presentes na Lei 9.504/97. Conselheiras que representam o Legislativo e o Executivo votam a favor do projeto. **Sendo assim, o projeto que trata da licença prêmio e da revogação da Lei 4.067/96 é aprovado com 4 votos favoráveis (Legislativo e Executivo) e 3 contrários (SIMP e SIMSAPEL).** Conclui-se a reunião com as seguintes manifestações de caráter consultivo: projeto de contratação administrativa



temporária para SMS nas funções de videofonista e técnico de informática aprovado por unanimidade; projeto de alteração das regras da pensão por morte, projeto de inclusão no estatuto das regras para os benefícios temporários que eram regidos pelo sistema de previdência e disposição sobre readaptação funcional e projeto que dispõe sobre licença prêmio com disposições transitórias e criação de câmara de conciliação administrativa e, ainda revogação da lei 4.067/96, os três ficam aprovados por 4 votos favoráveis (Executivo – Conselheiras Kátia Siefert, Maria Luiza Mesquita, Tavane Krause; Legislativo – Conselheira Nara Nunes) e 3 votos contrários (SIMP – Conselheiras Elza Maria da Silva e Gisele Shwanz; SIMSAPEL – Conselheira Rosemeri dos Santos). Nada mais a tratar, eu Tavane de Moraes Krause lavrei a presente ata e que todos manifestam concordância, de forma integral, quanto aos termos aqui narrados, assinada eletronicamente.

Tavane de Moraes Krause – Presidente do Coparp (Executivo)

Kátia Simone Lopes Seifert (Executivo)

Maria Luiza Mesquita (Executivo)

Gisele Caldas Schwanz (SIMP)

Elza Maria Zabala da Silva (SIMP)

Rosemeri das Neves dos Santos (SIMSAPEL)

Nara Beatriz Nunes (Legislativo)



COPARP

Data e Hora de Criação: 14/12/2020 às 17:16:33

Documentos que originaram esse envelope:

- ATA COPARP 102.pdf (Documento OpenDocument) - 3 páginas



Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256] e14b31561da1377b0f7a6a0855671de3d7324b44bfa0f29c0817fa9f6af3f6f

[SHA512] e178a3ca34fc5f6c532eb6182ceddde07914032189107f71434d5f929137ba7f6a0949c6239999153d64f862518cb02f6f5a40d3a5ce3071dax6 - 17

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope



ASSINADO - Maria Luiza Mesquita Costa (airam-larama@hotmail.com)

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:27:47 IP: 179.189.157.202 Geolocalização: [-31.753139 -52.377607]

[SHA256] 17f7ca6435e074d95c7aa3002cd5163fba9a0c32d9411dddc9040f6eb730



ASSINADO - elzazabalia@yahoo.com.br

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:30:26 IP: 177.2.184.202 Geolocalização: [-31.728052 -52.340519]

[SHA256] 06f5401c4d4d2eef0b9e2f46d4093e2cc7de040b5a6c5f74f665aa316b818b2e



ASSINADO - gisa.schwanz@gmail.com

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:29:09 IP: 186.203.127.312 Geolocalização: [-31.775804 -52.234191]

[SHA256] e8173695a31e939b73be45c9b5b6ea29708ap4079d192f5a1b0d2cfe66a010f



ASSINADO - Katia Simone Lopes Siefert (katia.siefert@hotmail.com)

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:27:38 IP: 200.175.82.56 Geolocalização: [-31.769542 -52.350704]

[SHA256] 29b8c9cbabfd8509ffc706315645b3e9ebcf0ba7cbdf9a5da722d5b18976f030

Katia Siefert



ASSINADO - merinevis@gmail.com

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:39:14 IP: 168.205.177.39

[SHA256] e4f0ee0ad9773e3ac1c787a7eb12f5e4d509d166f8961790e9adp1a11a341d0n



ASSINADO - narabeatriznunes@gmail.com

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:39:02 IP: 191.221.164.158 Geolocalização: [-31.758181 -52.325938]

[SHA256] 2c4044db89358a1c77655aca475a4f10f6e9639d36579e2526na3b790n 75f



ASSINADO - Tavane De Moraes Krause (tavane.moraes@outlook.com)

Data/Hora: 14/12/2020 - 17:49:43 IP: 181.240.63.25 Geolocalização: [-31.757598 -52.332934]

[SHA256] 70f606f94c9109f88d95e9c7af09cd378e164b7d1b42u0ea197e5528rec3c